



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

Publicado em 21/04/98  
Jornal: Gazeta Regional  
Edição N° 63 Pág. N° 14

**LEI N.º 054, de 15 de abril de 1998.**

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Auditoria no Âmbito do Sistema Único de Saúde

**ALTAMIRO SCHMIDT**, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em visto o disposto nos artigos 16, XIX e 17, XI da Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, no artigo 6 da Lei Federal 8.689 de 27 de julho de 1993, faço saber que a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Sistema Único de Saúde, em função da Municipalização da Saúde, o Sistema Municipal de Auditoria (SMA/SUS), que obedecerá às normas gerais fixadas pela União e ao disposto nesta Legislação.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei considera-se:

**I – AUDITORIA:** ato pelo qual o servidor, no exercício da atividade de controle das ações e serviços de saúde do SUS, fiscaliza a documentação relativa aos serviços prestados ao SUS, solicitando esclarecimentos por escrito e fotocópias dos prontuários e fichas ambulatoriais para verificação ou realizando observação "*in loco*" dos documentos do SUS, visando à verificação da exatidão e regularidade das contas apresentadas, comparando-as com informações técnicas e faturas apresentadas relativas aos atendimentos de pacientes internados e ambulatoriais pelo SUS.

**II – CONTROLE:** Ato pelo qual o servidor analisa as atividades e serviços de saúde, prestados pelas unidades públicas e privadas vinculadas ao SUS, em relação aos planos, programas, metas e normas estabelecidas, considerando a produção, o desempenho, as mudanças ocorridas e o grau de resolutividade das ações e dos serviços executados no âmbito do SUS.

**III – AVALIAÇÃO:** Ato pelo qual o servidor determina a qualidade e a pertinência das atividades e serviços, através da análise da veracidade das informações em saúde prestadas pelos gestores do SUS de forma complementar, comparando o desempenho e os seus resultados com os respectivos parâmetros tecnicamente definidos.

*Handwritten signature or initials in purple ink.*



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

**Art. 3º** O Sistema Municipal de Auditoria do SUS, coordenado pela Equipe de Controle e Avaliação Municipal, compreende o conjunto de órgãos da Secretaria Municipal de Saúde que exercem a fiscalização e o controle técnico-científico e a avaliação do desempenho, da qualidade e da resolutividade das ações e serviços de saúde do SUS, em âmbito municipal.

§ 1º - A execução da auditoria do SUS será realizada por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, designadas pelo Secretário Municipal de Saúde para exercício dessa função.

§ 2º - A auditoria prevista no *caput* e no § 1º se fará sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle interno do Estado, na forma do disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado.

§ 3º - A fim de preservar a liberdade do exercício das funções de auditor do SUS, o Secretário Municipal de Saúde encaminhará ao Conselho Municipal de Saúde (SUS) o nome dos servidores designados para o exercício da função de auditor, obrigando-se a comunicar ao CMS a cessação da designação, em ato fundamentado.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Saúde fixará, no prazo de trinta dias, os critérios e as condições para a habilitação do servidor na função de auditor do SUS, observadas as orientações da Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 4º** As atividades de auditoria contábil, financeira e patrimonial e de auditoria e de avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das entidades públicas e privadas que integram o SUS do Município compreendem:

I – a avaliação dos serviços de saúde sob gestão do Município;

II – a avaliação da execução do Plano Municipal de Saúde;

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde, anualmente, após aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, o relatório de gestão, visando a verificação da conformidade, à programação aprovada, da aplicação dos recursos pelo Estado e União ao município.

§ 2º - A fiscalização das entidades privadas, com ou sem fim lucrativo, contratadas ou conveniadas pelo Município, será executada mediante análise dos documentos de atendimento ambulatorial, das guias de autorização de internação hospitalar - AIH's, e fiscalização operacional "*in loco*".

§ 3º - A avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das entidades públicas e das entidades privadas, contratadas e conveniadas será feita mediante análise dos prontuários de atendimento individual do usuário, instrumentos próprios dos sistemas de informação ambulatorial e hospitalar, supervisão "*in loco*" e outros meios que se fizerem necessários.





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

**Art. 5º** O relatório de gestão é composto dos seguintes documentos:

- I – programação e execução orçamentária dos projetos, planos e atividades previstos nos planos de saúde;
- II – resultados alcançados quanto à execução e prestação de serviços de saúde, e aos investimentos;
- III – demonstração do quantitativo de recursos financeiros próprios alocados ao setor saúde, bem como dos recursos recebidos de outras instâncias dos SUS; e
- IV – outros documentos que venham a ser julgados prioritários pelos órgãos colegiados do SUS.

**Art. 6º** É vedado ao servidor designado para o exercício da função de auditor:

- I – manter vínculo empregatício com a entidade contratada ou conveniada objeto de auditoria;
- II – auditar e avaliar entidade onde preste serviços na qualidade de profissional autônomo;
- III – ser proprietário, dirigente, acionista, sócio quotista ou participar, de qualquer forma, de entidade objeto da auditoria ou avaliação.
- IV – o disposto no sub-item anterior se aplica ao servidor que tiver relação de parentesco com as pessoas ali mencionadas, na condição de pai, irmão, filho ou cônjuge.

**Art. 7º** Comprovada irregularidade na aplicação dos recursos do SUS a Secretaria Municipal de Saúde mandará apurar os fatos, através de sindicância administrativa, a qual será encaminhada no prazo máximo de sessenta dias à Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Saúde poderá solicitar a realização de auditoria especial quando houver motivo que a justifique.

**Art. 9º** O Secretário Municipal de Saúde apresentará, semestralmente, ao Conselho Municipal de Saúde e, sempre que necessário, em audiência pública na Câmara Municipal, para análise e ampla divulgação, relatório contendo, dentre outros, os dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção dos serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ermo, 15 de Abril de 1998.



**ALTAMIRO SCHMIDT**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supra.



**JACKSON ROBERTO DOS SANTOS**  
Secretário de Administração e finanças.